



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Of. nº 206/2017/GPFJCC

Bom Despacho, 28 de abril de 2.017

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Vital Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho-MG

*Recebido dia 02/05/17 às 14:45h  
Marinely*

**Assunto:** Encaminha Veto à Proposição de Lei nº 18/2017.

Senhor Presidente

Informo a Vossa Excelência que vetei integralmente a Proposição de Lei de nº 18/2017 já que ela não atende ao interesse público. As justificativas estão na mensagem anexa.

Atenciosamente,

*Fernando Cabral*  
Fernando Cabral  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 2, de 27 de abril de 2.017.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição da República e do inciso II do art. 78, c/c o inciso VI do art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, decidi vetar integralmente a Proposição de Lei nº 18/2017, que estabelece a política municipal contra pichações e dá outras providências.

Inegável e admirável a boa intenção do Projeto de Lei em análise. No entanto, não atende ao interesse público. Ele estabelece normas que não contribuirão para a resolução do problema da pichação.

Determinar aos comerciantes de Bom Despacho que criem e mantenham um cadastro com os dados de quem adquire um produto que pode ser utilizado em pichação resolve pouco ou nada do problema.

Isso porque, quem realmente tiver a intenção de vandalizar, possuirá outros meios de aquisição do produto, como comprá-lo em outras cidades ou até mesmo pelo meio mais prático utilizado hoje em dia: a internet.

Em simples pesquisa no Google, é possível encontrar tranquilamente disponíveis para venda vários produtos que podem ser utilizados em pichação, sem qualquer exigência como meio de controle.

Por essa razão, não vislumbramos a efetividade do presente Projeto de Lei. E pior, ele criará um ônus enorme para os comerciantes locais, sem objetivo prático, prejudicando assim o comércio local e, em consequência, atingindo o interesse público.

A imposição de ônus, capaz de desestimular o comércio desse tipo de produto, que tem várias outras utilidades que não a pichação, somente seria acertada se o benefício final fosse superior ao ônus. Contudo, pela facilidade que ainda haverá para a aquisição dos produtos, dificultando apenas o comércio na própria cidade, não vejo como a melhor medida.

O cidadão de bem que utiliza tintas para finalidades úteis, como produzir artesanato, pintar carros, geladeiras e bicicletas – embora incomodado – passará seus dados pessoais para o cadastro do comerciante do produto. Porém, o indivíduo que compra a tinta *spray* com o objetivo de pichar, certamente procurará outros meios para adquirir o produto. Por exemplo, comprando pela Internet ou comprando em cidades vizinhas.

Poderá ocorrer ainda um comércio paralelo, onde quem trabalha com o produto adquire legitimamente, mas repassa ao pichador, retirando vantagem financeira da situação.

Finalmente, mesmo que o cadastro fosse feito com rigor e perfeição, e mesmo que não houvesse possibilidade de comprar pela Internet ou adquirir os produtos em outras cidades, ainda assim a medida não seria efetiva. Afinal, o número de compradores é grande. A variedade de produtos que se prestam à pichação é grande. Realizada a ofensa, não se vê em que ter a lista de





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

compradores e produtos facilitaria para a polícia identificar o responsável. Não há como provar que a tinta usada numa pichação em particular veio de tal ou qual comprador.

Vê-se, portanto, que a lei impõe um grande ônus para compradores e vendedores e não traz nenhum benefício para a coletividade. Assim sendo, vai contra o interesse o público.

Com este fundamento voto integralmente a Proposição de Lei nº 18/2017.

Atenciosamente,

  
Fernando Cabral  
Prefeito Municipal

